

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.034, DE 2021

Institui o mês de agosto como Mês da Primeira Infância.

**Autora:** Deputada PAULA BELMONTE

**Relatora:** Deputada LEANDRE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.034, de 2021, da Deputada Paula Belmonte, tem como objetivo instituir o mês de agosto como Mês da Primeira Infância, para a promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até seis anos de idade e suas famílias, em todo o território nacional.

A Proposição ainda estabelece que, durante o Mês da Primeira Infância, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Na Justificação, a autora ressaltou que levantamentos mostram que os direitos das crianças na primeira infância ainda são pouco conhecidos e frequentemente violados e que, por isso, a instituição de um Mês da Primeira Infância traria grandes avanços para o reconhecimento e a efetivação desses direitos, visto que a conscientização da sociedade depende de ações sistemáticas, em larga escala, de forma recorrente.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família, para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397614000>



\* CD216397614000 \*

apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A Comissão de Seguridade Social e Família tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 2.034, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

A Primeira Infância é determinante para o desenvolvimento do indivíduo. Estudos científicos das mais diversas áreas do conhecimento têm evidenciado que o período de maiores possibilidades para a formação das competências humanas ocorre entre a gestação e o sexto ano de idade. É nessa fase que se dá o desenvolvimento mais considerável das estruturas cerebrais<sup>1</sup>. Por isso, é importante investimento em ações nas áreas de educação, desenvolvimento social e saúde para impulsionar o crescimento saudável a partir dos cuidados desde o começo da vida.

No Brasil, há aproximadamente 19 milhões de crianças com idades entre 0 e 6 anos, o que equivale a 8,9% da população total<sup>2</sup>. É um grupo numeroso, que deve ser tratado com absoluta prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Nas últimas décadas, temos alcançado diversas conquistas na defesa dessas crianças em nosso País. A promulgação da Constituição Federal de 1988, juntamente com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçaram a posição das crianças como cidadãs. O Marco Legal

---

<sup>1</sup> <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/a-primeira-infancia>

<sup>2</sup> <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397614000>



\* C D 2 1 6 3 9 7 6 1 4 0 0 0 \*

da Primeira Infância, por sua vez, veio para estabelecer diretrizes e princípios para a elaboração de políticas voltadas a esse grupo, por meio da criação da cultura do cuidado.

Porém, as discussões sociais sobre essa questão ainda não são tão frequentes como deveriam ser. O conhecimento geral sobre a importância do tema também não é satisfatório. É preciso, portanto, desenvolver mecanismos eficientes de conscientização acerca da primeira infância, tais como os propostos no PL que analisamos. Com a realização de campanhas periódicas de amplo alcance voltadas ao assunto, mais pessoas serão sensibilizadas acerca do significado da primeira infância e da relevância do cuidado das crianças nesta fase da vida.

A instituição do mês de agosto como “Mês da Primeira Infância” ainda permitirá a realização de campanhas de amplo alcance social, nas quais se promoverá a oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e a sua família, bem como de ações de educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias, entre outras.

Ademais, com a aprovação deste PL, no “Mês da Primeira Infância”, as Casas do Congresso Nacional promoverão a discussão e a votação de proposições legislativas em benefício das crianças na primeira infância, o que reforçará o compromisso do Poder Legislativo de construir instrumentos para viabilizar a efetiva priorização das crianças nas políticas públicas produzidas, democraticamente, em nosso País.

Por fim, destacamos que a Proposição foi elaborada em consonância com as determinações da Lei nº 12.345, de 2010<sup>3</sup>. Na sua justificação, ficou comprovada a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados, com a presença de representantes do Poder Executivo, Judiciário e da sociedade civil, que debateu, entre outros assuntos, a importância da criação de uma data para reflexão sobre o tema<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12345.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12345.htm)

<sup>4</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/762011-comissao-debate-instituicao-do-mes-da-primeira-infancia>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397614000>



\* C D 2 1 6 3 9 7 6 1 4 0 0 \*

Em face do exposto, o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.034, de 2021.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2021.

Deputada LEANDRE  
Relatora

Apresentação: 21/09/2021 18:45 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 2034/2021  
**PRL n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216397614000>



\* C D 2 1 6 3 9 7 6 1 4 0 0 0 \*